

PROJETO DE LEI N° 263-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, sobre uma área com superfície de 5.850,00 m², à Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Cedro.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Cedro, inscrito no CNPJ sob nº 88.665.856/0001-27, com sede no Bairro Jardim do Cedro, nesta cidade, de uma área de terras urbana, com superfície de 5.850,00 m², sem benfeitorias averbadas, de propriedade de Município de Lajeado, parte da matrícula nº 24.030, situada à Rua João Fernando Schneider distante 40,00 metros da esquina com Rua Egídio Alberto Dexheimer, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na extensão de 65,00 metros confronta-se com a Rua João Fernando Schneider, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao noroeste na extensão de 90,00 metros confronta-se com área B, parte do imóvel da matrícula nº 24.030, de propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sudoeste na extensão de 65,00 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado (Área Verde), a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sudeste na extensão de 90,00 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art. 6º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 263-02/2014

Lajeado, 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Cedro, protocolada sob nº 31855/2014, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 5.850,00 m², parte da matrícula nº 24.030 do Registro de Imóveis de Lajeado.

Salientamos que o referido imóvel já vem sendo utilizado pela entidade para a realização de suas atividades sociais, com base na autorização obtida através da Lei Municipal nº 6.206/1998, de 23 de dezembro de 1998.

No entanto, para que a entidade possa dar continuidade as suas atividades no referido imóvel e diante do término do prazo de concessão, faz-se necessária a obtenção da devida autorização legislativa.

Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.